



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

A empresa Hospital Maternidade Santa Rita de Assaí atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

A empresa Hospital Maternidade Santa Rita de Assaí demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

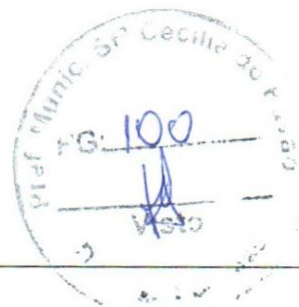
Quanto à qualificação técnica, o licitante também comprovou atender a exigências.

Ante a boa habilitação da licitante classificada, este foi declarado vencedor pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação está apta para homologação da autoridade competente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitivo, bem como houve respeito as exigência das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o certame merece, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;
- d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha⁴.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Santa Cecília do Pavão, 07 de fevereiro de 2017.


José Gabriel Veroneze Muñhoz
OAB-PR n° 65. 758

⁴ Para o Ministro Rogério Schietti Cruz, a função técnica exercida pelos advogados, servidores do município, por si só, não é suficiente para revelar dolo na conduta, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo. (STJ. RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5)



ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 3/2017 que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE MEDICO GINECOLOGISTA

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2017**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 3/2017, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA.	77.561.934/0001 27	1529
<u>Itens como vencedor</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor total</u>
8708 SERVIÇO DE MEDICO GINECOLOGISTA	12,0000	36.000,00000
	Total do Participante:	36.000,00000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 07 de Fevereiro de 2017.


José Pereira de Moraes
Secretário de Administração
Portaria nº 02/2017

Membro - CPL

Membro - CPL



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

672.678.159-87

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86229000
Fax: 04332701356



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregão Presencial** N° **3/2017**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

CNPJ	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00001529	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA.	77.561.934/0001-27	36.000,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	JOSE PEREIRA DE MORAES	362.622.779-00
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		36.000,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 07 de Fevereiro de 2017.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONTRATO Nº001/2017

PREGÃO Nº 03/2017

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI - LTDA

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1335, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0, inscrito no CPF/MF sob nº 672.678.159-87, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.561.934/0001-27 com sede na Rua Manoel Ribas, 1.530, Município de Assaí, Estado Paraná, neste ato representado por **FRANCISCO TETSUO ASHAKURA** (sócio administrador), têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa da área da medicina para Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias, sendo:

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços ambulatoriais de ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias, em atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde (quatro horas por semana).	12	Mês	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA disponibilizará os médicos para cumprimento de jornada de 4 (quatro) horas semanais no ambulatório do Centro Municipal de Saúde.

3.2 - A CONTRATADA é obrigada a substituir o médico, sob qualquer circunstância que ocasione a ausência do profissional na data programada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

5.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas para MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CNPJ 76.290.691/0001-77, Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, Centro - Santa Cecília do Pavão-PR - CEP. 86.225-000.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

08.001 Fundo Municipal de Saúde

08.001 10.302.0008.2037 Manutenção Divisão Saúde e Saneamento

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.2 - O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Francioli.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1 - O CONTRATADO se responsabilizará por todos os encargos inerentes à execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, de deslocamento, hospedagem, alimentação).

8.1.1 - Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o CONTRATADO venha a inadimplir perante terceiros.

8.1.2 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra Empresa.

8.14 - A proponente que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

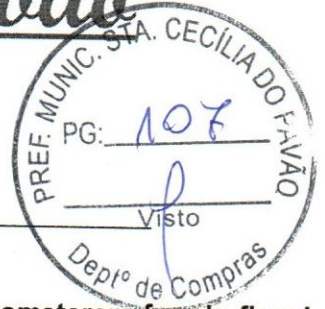
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.15 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

10.1 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao CONTRATADO, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1 - Este contrato será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei Federal 10.520/02.

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

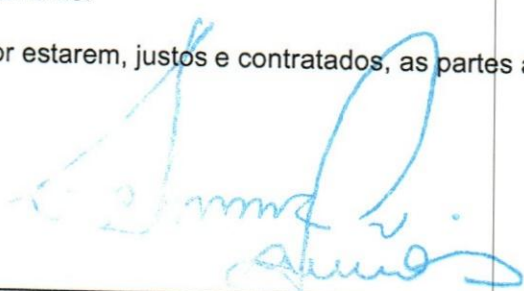
12.1 -São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão nº03/2017 que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 -Fica eleito o Foro da São Jerônimo da Serra- PR, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em 3 (três vias) de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 06 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito

HOSPITAL E MAT. SANTA RITA DE ASSAI - LTDA
FRANCISCO TETSUO ASHAKURA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONTRATO Nº001/2017

PREGÃO Nº 03/2017

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI - LTDA

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1335, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0, inscrito no CPF/MF sob nº 672.678.159-87, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI - LTDA**, inscrito no CNPJ nº 77.561.934/0001-27 com sede na Rua Manoel Ribas, 1.530, Município de Assaí, Estado Paraná, neste ato representado por **FRANCISCO TETSUO ASHAKURA** (sócio administrador), têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa da área da medicina para Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias, sendo:

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços ambulatoriais de ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias, em atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde (quatro horas por semana).	12	Mês	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA disponibilizará os médicos para cumprimento de jornada de 4 (quatro) horas semanais no ambulatório do Centro Municipal de Saúde.

3.2 - A CONTRATADA é obrigada a substituir o médico, sob qualquer circunstância que ocasione a ausência do profissional na data programada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

5.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas para MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CNPJ 76.290.691/0001-77, Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, Centro - Santa Cecília do Pavão-PR - CEP. 86.225-000.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

08.001 Fundo Municipal de Saúde

08.001 10.302.0008.2037 Manutenção Divisão Saúde e Saneamento

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.2 - O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Francioli.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1 - O CONTRATADO se responsabilizará por todos os encargos inerentes à execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, de deslocamento, hospedagem, alimentação).

8.1.1 - Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o CONTRATADO venha a inadimplir perante terceiros.

8.1.2 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra Empresa.

8.14 - A proponente que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.15 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

10.1 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao CONTRATADO, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1 - Este contrato será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei Federal 10.520/02.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1 -São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão nº03/2017 que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 -Fica eleito o Foro da São Jerônimo da Serra- PR, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em 3 (três vias) de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 06 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito

HOSPITAL E MAT. SANTA RITA DE ASSAI - LTDA
FRANCISCO TETSUO ASHAKURA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 016/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

OBJETO: Registrar preços de pneus e serviços pertinentes. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: Das 08h15m às 08h29m de 27/06/2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 08h30m do dia 27/06/2017, no local abaixo citado.

Os interessados poderão retirar o Edital na Sala de Licitações do CISNOP, sito a Rua Justino Marinho, 17, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procopio - Paraná, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m ou por meio do protocolo disponível no site www.cisnop.com.br. Maiores informações através do e-mail licitacao@cisnop.com.br ou telefone: (43) 3520-0102.

Cornélio Procopio, 07 de junho de 2017.

Maria Lúcia Yokomizo - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Santa Cecília do Pavão torna público que está alterando a data de abertura do Pregão nº 053/2017, por problemas de ordem operacional.

A NOVA DATA PASSARÁ SER:

CREDENCIAMENTO: DIA 23/06/17, Das 8h15m às 8h29m horas.

ABERTURA: DIA 23/06/17 das 8h30m. Mantidas as demais cláusulas.

Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 01/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/17

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADA: HOSPITAL E MAT. SANTARITA DE ASSAI-LTDA
OBJETO: SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E PEQUENAS CIRURGIAS, EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE (QUATRO HORAS POR SEMANA).

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO

33903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

REPRESENTANTES:

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

FRANCISCO TETSUO ASHAKURA, REPRESENTANTE DA EMPRESA

DATA: 07/02/2017

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 054/2017 - FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e Materiais Elétricos.

CREDENCIAMENTO: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 27/06/2017

ABERTURA: Das 8h30m de 27/06/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaeciliadopavao.pr.gov.br

de Compras. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Rua na 44a

Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaeciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

perda de bens/multas, previstas em cláusula anterior, a CONTRATANTE terá início ao procedimento administrativo cabível, para aplicação dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos que serão realizados.

Parágrafo Único

Complete a autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão ditados de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 2017

CONTRATANTE - RG nº 8.482.589-1

CONTRATADA RG nº 10.851.786-7

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, comunica que o Pregão Presencial nº 035/2017, que tem como objetivo a especificações acima citadas foi declarada DESERTA.

Santo Antônio do Paraíso, 05 de maio de 2017.

FABIANA SUMBACK DE SANTANA

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) deste contrato do(s) serão oriundas das seguintes fontes: R\$04.001.26.782.0052.1.145.4.90.52.00.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) serão financiadas com recursos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR - CNPJ nº 75.832.170/0001-31.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período

JORNAL

A CIDADEREIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME

CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário

Journalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Colaboradores:

DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de:

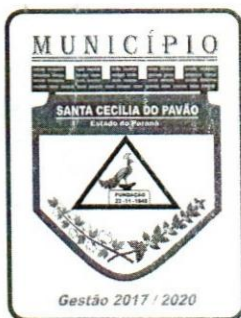
Cornélio Procopio, União, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldina, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Elídia, São Jerônimo da Serra, Sapopemba, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Abadiânia, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Iamboraci, Andaraí, Cambaí, Burro do Jacaré, Ilipicari, Príncipe de Mauro e Itaiti.

Filiado a

adJORIBR

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



MEMO Nº 041/2018

Santa Cecília do Pavão, 28 de Fevereiro de 2018.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Venho através deste solicitar à Vossa senhoria, ADITIVO ao Contrato Nº001/2017, Pregão Nº03/2017, contratado Hospital e Maternidade Santa Rita de Assaí – LTDA, referente a Contratação de empresa da área da medicina para Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias.

Sem mais no momento, apresento meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente!


José Santana Filho

Secretário Municipal de Saúde



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI - LTDA

Instrumento que de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, nesta cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, empresário, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4.666.065-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4.441.909-2-PR e CPF/MF 625.949.409-25 e, de outro, como CONTRATADA, **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. CPNJ nº.77.561.934/0001-27, com sede na Rua Manoel Ribas, 1.530, Município de Assaí, Estado Paraná, neste ato representado por **FRANCISCO TETSUO ASHAKURA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE ORIGEM

1.1 – Contratação de empresa da área da medicina para Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/02/2019 á 07/02/2020.

CLAUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 –Estão mantidas as demais cláusulas do contrato de origem.

E, por estarem justos e acordados e para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, assinam o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor.

Santa Cecília do Pavão, 06 de fevereiro de 2019

MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVÃO
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA
DE ASSAI - LTDA
TETSUO ASHAKURA